

RESOLUÇÃO N° 22/1998

(Publicada no Diário Oficial de 16/04/1998)
(Republicada no Diário Oficial de 01/05/1998)

Ratificada pela Resolução nº 44/98, que aprovou do percentual de 99% a serem utilizados como Crédito Presumido nas operações de saídas de meias, cuecas, malhas, confecções e congêneres e fios e fibras naturais e sintéticas.

Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido para a ITABUNA TÊXTIL LTDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991 e Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, "ad referendum" do Conselho, em 99% o percentual a ser utilizado nas operações de saída de meias, cuecas, malhas, confecções e congêneres e fios de fibras naturais e sintéticas, realizadas pela ITABUNA TÊXTIL LTDA., localizada no município de Itabuna, neste Estado.

Art. 2º O prazo do presente benefício é de 20 (vinte) anos contados a partir da apuração do ICMS referente ao mês em curso.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de abril de 1998.

GERALDO MAGALHÃES MACHADO
Presidente